Diário Oficial

Estado de São Paulo

Poder Executivo Seção I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 80 - DOE - 29/04/21 - seção 1 - p.33

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

Portaria do Coordenador de Saúde, de 28-4-2021

O Coordenador de Saúde, da Coordenadoria de Controle de Doenças, da Secretaria de Estado da Saúde, considerando a Resolução SS 77, de 03-06-2020, publicada em 04-06-2020, alterada pela Resolução SS-102, de 10-07-2020, publicada em 11-07-2020 e Resolução SS-45, de 19-03-2021, publicada em 20-03-2021, bem como a Resolução SS-78, de 03-06-2020, publicada em 04-06-2020, alterada pela Resolução SS-44, de 19-03-2021, publicada em 20-03-2021, que instituem no âmbito da Pasta, em caráter temporário, o Projeto de Voluntários Acadêmicos da Área das Ciências da Saúde, para enfrentamento ao Covid -19 (Novo Coronavírus), resolve:

Artigo 1º - Fica instituída a Comissão de Acompanhamento de Atuação dos Voluntários, para implantação e gestão do serviço de voluntários no âmbito dessa unidade.

Artigo 2º - A Comissão especificada no Artigo 1º será composta pelos membros abaixo relacionados, sendo presidida pelo primeiro e na ocorrência de sua ausência e impedimentos será substituída pelo segundo:

Lúcia de Fátima Chibante Fortes, RG. 19.145.801-6, Agente Técnico de Assistência à Saúde, da Saúde Mental; Vanessa Cristina de Santana, RG. 32.685.138-0, Assessor Técnico em Saúde Pública II, do Centro de Recursos Humanos:

Sirlei Aparecida de Souza, RG. 19.484.281-2, Assessor Técnico em Saúde Pública II, do Centro de Recursos Humanos;

Artigo 3º - A Comissão desenvolverá seu trabalho, obedecendo aos preceitos estabelecidos para o(s) Projeto(s) que se apresenta(m) em devida consonância às regulamentações da Unidade e respectiva área de atuação do voluntário.

Artigo 4º - A Comissão de Acompanhamento de Atuação dos Voluntários será responsável por:

- I Selecionar o voluntário de acordo com o banco de voluntários enviado pela Coordenadoria de Recursos Humanos;
 II Contatar o voluntário apto mediante endereco eletrônico e/ou telefone mencionado no ato de inscrição;
- III Fazer breve entrevista, considerando as informações prestadas no formulário de inscrição, com objetivo de obter informações detalhadas sobre a formação do voluntário, seus conhecimentos, desejos e expectativas, disponibilidade efetiva de horário para atuação dentro do(s) turno(s) informado(s);
- IV Verificar documentação do candidato, exigida para adesão ao Projeto, no ato da convocação.
- V Acolher o voluntário, cientificando-o dos direitos e responsabilidades:
- VI Apresentar missão, visão e valores da Unidade, além de informações suficientes que permita ao voluntário entender o que é e como funciona a Unidade;
- VII Definir o setor de prestação das atividades de modo a direcionar a pessoa adequada para a execução de atividades específicas;
- VIII Apresentar com clareza as atividades de apoio que o voluntário deverá realizar;
- IX Orientar e preparar o voluntário para desempenho das atividades de apoio que irá realizar:
- X Fornecer orientações relativas às medidas protetivas, bem como Equipamentos de Proteção Individual EPIs;
- XI Colher assinaturas das partes envolvidas no Termo de Adesão ao Serviço Voluntário Covid-19 Novo Coronavírus e na Declaração de Ciência e Responsabilidade, bem como do
- Termo de Desligamento do Serviço Voluntário, quando for o caso, constante, respectivamente, em Anexos I e II das Portarias CRH 3 e 4, ambas de 04-06-2020;
- XII Fornecer dispositivo/formulário para anotação dos dias de frequência e respectivas horas de atuação voluntária, bem como efetuar o respectivo controle das mesmas;
- XIII Fornecer Declaração de Serviço Voluntário em reconhecimento a sua relevante atuação e preciosa contribuição dada a instituição e aos usuários do SUS/SP, quando de seu desligamento;
- XIV Fornecer informações que sejam solicitadas pela Comissão do Projeto de Voluntários da Coordenadoria de Recursos Humanos CRH, no que se refere(m) ao(s) Projeto(s) em questão, bem como na ocorrência de casos excepcionais;
- XV Submeter os casos não previstos, omissos ou duvidosos para resolução da Comissão do Projeto de Voluntários

da CRH.

Artigo 5º - Os membros designados pelo artigo 2º desenvolverão as atividades sem prejuízo das atribuições de seus cargos/funções.

Artigo 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.